

Recebi em 20 / 09 / 2022.

As 07 h 38 min



Vanessa A. Camelo F. de Faria  
Secretária Geral - Port. 01/2021  
CMVSNN

MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

O Vereador JOSE ROBERTO GARCIA DE ARAUJO, com a prerrogativa disposta no Artigo 52, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta Projeto de Lei nos termos abaixo:

**PROJETO DE LEI Nº 29/2022,**

**em 20 de setembro de 2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE A CRIAR E INSTITUIR O "PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL PARA CÃES E GATOS", QUE CONTEMPLA AÇÕES DE CONTROLE POPULACIONAL, DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA, DE BEM-ESTAR ANIMAL, DE GUARDA RESPONSÁVEL E DE INIBIÇÃO DOS MAUS TRATOS INFLIGIDOS AOS CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Serra Negra do Norte a criar e instituir o Programa de proteção animal, objetivando o controle populacional de cães e gatos, por intermédio da identificação, cadastramento e castrações, com a efetiva fiscalização e respectiva penalidade, bem como a garantia de atendimento aos princípios do bem-estar animal e estímulo à posse responsável.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, o médico Veterinário competente do Município e a Sociedade Civil Organizada são os responsáveis, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei, aliado à cooperação técnica com órgãos públicos ou privados e com instituições de ensino técnico ou superior, a contratação de serviços veterinários, municipais ou regionais, visando atendimento clínicos e/ou cirúrgicos, castração e a contratação de serviços e exames laboratoriais, pareceres e laudos técnicos dos animais atendidos pelo programa, assim como a implementação de outras ações que se fazem necessárias para o bom andamento do Programa.

Art. 3º - O Programa de Proteção Animal consiste essencialmente em:



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

- I - Estímulo à posse através da educação ambiental;
- II - Incentivos à adoção de animais;
- III - Controle populacional de cães e gatos, na forma desta Lei;
- IV - Identificação e cadastramento obrigatório de caninos e felinos;
- V - Combate aos maus tratos;
- VI - Prevenção e controle de zoonoses e danos à saúde pública;
- VII - Responsabilização dos tutores.

Art. 4º - A participação no Programa será aberta a todos os munícipes de Serra Negra do Norte, comprovadamente residentes no município e portadores de cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) válido, atendendo quanto ao seguinte:

I - Animais de "rua" e/ou "comunitários", após parecer da equipe responsável pelo Programa em colaboração com a Rede de Voluntários e/ou ONG envolvida no Programa:

II - Animais de proprietários que comprovadamente percebam baixa renda, de acordo com parecer da Secretaria de Assistência Social.

III - havendo disponibilidade de recursos e condições, poderá ser incluída a população de cães e gatos restantes.

Art. 5º - Cabe aos tutores exercer a posse responsável, que consiste em:

I - Mantê-lo em perfeitas condições de saúde e higiene, proporcionando-lhe fácil acesso à água e à alimentação;

II - Manter a sua vacinação em dia;

III - proporcionando-lhe cuidados médico-veterinários sempre que necessário;

IV - Mantê-lo em local adequado ao seu porte, limpo, arejado, com acesso à luz solar e com proteção contra as intempéries climáticas;

V - Realizar a identificação e registro dos animais de acordo com as determinações da presente Lei;

VI - Proporcionar-lhe atividades frequentes com a finalidade de lazer e saúde;

VII - Remover os dejetos deixados pelo animal em vias e logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos por ele causados;

VIII - No caso de óbito de animal, conferir a destinação adequada ao seu cadáver.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a equipe veterinária competente do Município serão responsáveis pela execução das ações mencionadas e disciplinadas na presente Lei.



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

Art. 7º - É permitida a circulação de animais domésticos em vias e logradouros públicos do Município, desde que o tutor porte os objetos necessários para recolher eventuais dejetos de seu animal.

Parágrafo único. A circulação de cães de comportamento agressivo em vias e logradouros públicos do Município deve ser realizada com acompanhamento do tutor e mediante a utilização de guia e focinheira.

Art. 8º - Para a consecução das determinações desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias com entidades de proteção e bem-estar animal e outras organizações não governamentais, universidades/faculdades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe.

Art. 9º - O Poder Público deverá incentivar os estabelecimentos veterinários conveniados, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 10 - No programa de esterilização será dado a preferência aos animais abandonados e o programa de Posse Responsável de Animais de Estimação, para redução do número desses animais em circulação nas vias públicas.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fará o controle da população de felinos e caninos mediante esterilização cirúrgica de fêmeas e machos de cães e gatos, que se dará em etapas conforme prioridades.

§ 1º - Terá prioridade de esterilização os cães e gatos que se encontram abandonados nas ruas no município e/ou recolhidos em entidades de defesa dos animais.

§ 2º - Para inscrever o animal, o proprietário procurará a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Serra Negra do Norte.

§ 3º - As cirurgias referidas no § 1º serão realizadas por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 12 - No dia marcado para a esterilização, o profissional veterinário fará avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se a ela, prescrever outra conduta clínica.

§ 1º - O proprietário ao entregar o animal para a esterilização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

§ 2º - O proprietário buscará o animal no horário estabelecido pelo veterinário, podendo ficar sujeito a penalidade se não o fizer.



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

§ 3º - A outra etapa se dará com a esterilização (castração) dos animais de propriedade das famílias cadastradas no cadastro único da Secretaria de Desenvolvimento social.

§ 4º - Fica o município autorizado firmar parceria com organizações não governamentais (de proteção animal) para o acolhimento provisório destes animais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente definirá, no início de cada mês, o número de cirurgias de esterilização a serem realizadas pelo setor e efetuará, até o dia 10 (dez), o cadastramento do proprietários interessados.

§ 1º - Caso o número de inscrições seja superior ao número de cirurgias planejadas para o mês, o excedente, por ordem de chegada, será transferido para o mês seguinte.

§ 2º - No ato do cadastramento, o interessado será informado da data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios.

§ 3º - As cirurgias de esterilização serão realizadas entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.

Art. 14 - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães e gatos no município:

I - Controlar a natalidade de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e identificação dos animais em situação de rua e/ou de proprietários com baixa renda;

II - Prevenir, reduzir e eliminar a mobilidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por doenças e maus tratos;

III - Evitar o abandono de animais indesejados;

IV - Preservar a saúde e o bem-estar da população humana.

Art. 15 - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim a cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 16 - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária criar, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organização não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§ 2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

Art. 17 - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - Estado a ser elaborado pela Secretária de Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive ou não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as comunidades de baixa renda.

Art. 18 - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca do guarda responsável de animais domésticos.

Art. 19 - Todos os cães e gatos existentes no município de Serra Negra do Norte, deverão, obrigatoriamente, ser identificados e registrados junto ao órgão municipal responsável.

Parágrafo Único - Será realizada anúncios nas Escolas Públicas Municipais e também nas escolas particulares uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

§ 1º - Após o nascimento os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo a aplicação da vacina contra raiva.

§ 2º - Os proprietários de animais, residentes no Município de Serra Negra do Norte deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data desta publicação da presente lei.

§ 3º - Após o prazo estipulado nos parágrafos 1º e 2º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação emitida por agentes sanitários do órgão municipal responsável, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o estipulado;

II - Vencido o prazo, o órgão sanitário poderá atribuir multa por animal não registrado.

Art. 20 - Para o Registro Geral de Animais (R.G.A) das espécies canina e felina, os proprietários deverão fornecer ao órgão municipal responsável ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão, a carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado e dados de identificação.

§ 1º Constará, a documentação e um cadastro para registro, no qual se fará constar, imprescindivelmente dos seguintes campos:

I - Número do Registro Geral de Animais (R.G.A);



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

II - Data do registro;

III - nome do animal, porte, sexo, raça, cor, se é ou não castrado;

IV - Idade real ou presumida;

V - Nome completo do tutor ou responsável, número do R.G e C.P.F., endereço completo, telefone de contato e foto do animal.

§ 2º com a apresentação dos dados, o animal deverá ser levado pelo tutor ou responsável ao local indicado órgão municipal responsável, onde receberá um R.G.A. único e a identificação eletrônica.

§ 3º As clínicas participantes do Programa deverão estar cadastradas no sistema.

Art. 21 - Quando houver transferência de tutela do animal, o novo tutor deverá cientificar o órgão municipal responsável, para atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo Único: Enquanto não for realizada a atualização do registro de posse, o tutor anterior do animal ou seu detentor permanecerá como responsável único pelo animal.

Art. 22 - Em caso de óbito de animal registrado cabe ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo registro de animais.

Art. 23 - A esterilização será colocada gratuitamente à disposição de pessoas comprovadamente de baixa renda e atenderá também os animais errantes e comunitários.

§ 1º A esterilização deverá envolver filhotes de cães e gatos, preferencialmente a partir de 04 (quatro) meses de vida, a partir de procedimento médico-veterinário de gonadectomia, ou outro método, desde que ofereça o mesmo grau de eficiência, segurança e bem estar animal.

§ 2º Os procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento desnecessário aos animais.

§ 3º A esterilização será realizada através de cirurgia, oferecendo eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

§ 4º A esterilização será procedida de:

a) avaliação, por médico veterinário, das condições físicas do animal, que, caso verifique qualquer impedimento para a realização do procedimento, informar ao tutor, responsável ou adotante, orientando-o quanto as possíveis providências a serem tomadas;

b) procedimento anestésico adequado as espécies, sendo expressamente proibida a realização de qualquer ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio absoluto de insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

§ 5º O profissional responsável pelo procedimento fornecerá ao tutor, responsável ou adotante do animal, instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno, caso haja necessidade



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

§ 6º Animais errantes ou comunitários durante o pós-operatório serão mantidos na clínica veterinária conveniada e/ou abrigo transitório e/ou lar temporário e após seu restabelecimento, não sendo adotados, voltarão ao seu local de origem.

§ 7º Serão priorizadas as castrações de fêmeas.

Art. 24 - O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades de proteção e bem-estar animal e outras organizações não governamentais, universidades/faculdades e estabelecimentos veterinários devidamente registrados no CRMV-SC a fim de possibilitar o acesso a castração de animais de forma gratuita aos proprietários que se enquadrarem nos critérios de condição de Baixa Renda nos termos desta Lei e da Legislação Federal.

Art. 25 - O financiamento do Programa se dará por meio de dotação orçamentárias específica da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Serra Negra do Norte.

Parágrafo Único - O Programa também poderá ser apoiado por pessoas físicas e jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de materiais, serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento de ações identificadas com o Programa.

Art. 26 - Coordenará o programa um Médico Veterinário com o devido registro no Conselho da Classe

Art. 27 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município para o exercício de 2022 e constantes para os exercícios seguintes durante sua vigência.

Art. 28 - A presente Lei será regulamentada por Decreto específico.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, em 20 de setembro de 2022.

Vereador José Roberto Garcia de Araújo  
Autor do projeto



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE O "PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL PARA CÃES E GATOS", QUE CONTEMPLA AÇÕES DE CONTROLE POPULACIONAL, DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA, DE BEM-ESTAR ANIMAL, DE GUARDA RESPONSÁVEL E DE INIBIÇÃO DOS MAUS TRATOS INFLIGIDOS AOS CÃES E GATOS, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar no município de Serra Negra do Norte o "Programa Municipal de Saúde Animal para Cães e Gatos" e da outras providências.

Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos a animais e o crescimento contínuo da população de cães e gatos, onde muitos não recebem a alimentação adequada e reviram lixeiras na busca de alimento.

Até o momento não foi realizada uma campanha educativa com a população serranegrense, e por esta razão a situação tende a piorar.

Atualmente, o controle de animais de estimação é reconhecido como necessário. Seja por questões de Saúde Pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, antes consideradas de forma controversa por valorizarem acima de tudo a proteção animal, mas de singular importância no mundo civilizado.

O controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários.

A convivência entre homem e animal tem aumentado consideravelmente, estreitando sobremaneira a relação entre as duas espécies, principalmente os animais ditos de companhia como cão e o gato, os quais contribuem para o bem estar humano através de sua simples presença.

Quando ocorre qualquer ruído nessa relação, os problemas, os agravos e as doenças (zoonoses) aparecem e os animais se tornam vítimas e/ou causadores de acidentes, podendo agredir pessoas e se tornarem fontes de doenças, desequilibrando a relação que deve ser saudável para todos os envolvidos.

O cruzamento indesejado e a conseqüente proliferação de animais somado a desinformação dos proprietários, propiciam a ocorrência de maus tratos, principalmente o abandono de animais.

Desde tempos os gestores municipais de Serra Negra do Norte recebem denúncias e reclamações sobre a presença de animais soltos ou abandonados. Apesar da responsabilidade legal do município, não dispomos de legislação específica e não realizamos qualquer ação permanente que objetive diminuir ou solucionar tal problema.

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração, visa essencialmente educar nossa população a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade,



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente a afeta, e desenvolvendo uma consciência mais humanitária no que tange aos animais.

É de extrema importância que mudemos esse quadro.

Propor políticas públicas em parceria com a comunidade e colocá-las em prática. Como detentores de cargo público temos o dever e a obrigação de mudar essa situação e impedir que nossas crianças sigam os maus exemplos, dando-lhes ferramentas para que pensem diferente.

O primeiro passo pode-se dar por meio da aprovação desta matéria que, sem dúvida, será importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei, possibilitando a instalação do Programa de Saúde Animal para Cães e Gatos de Serra Negra do Norte.

Economia de recursos públicos, respeito às leis, ética, redução de ações de maus tratos aos animais, prevenção de acidentes, meio ambiente e saúde pública são os principais benefícios elencamos que poderão resultar da implantação deste Programa.

Implantar o Programa Municipal de Saúde Animal para Cães e Gatos, torna a saúde dos cidadãos e do meio ambiente muito mais protegida, equilibra a relação homem-animal doméstico, e qualifica a Gestão Pública, com resultados positivos para a municipalidade.

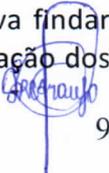
Tendo como referência a orientação da Organização Panamericana de Saúde - OPAS, que recomenda o método de esterilização e devolução dos animais à comunidade de origem e, considerando assim, no caso de cães, que uma só fêmea pode originar, direta ou indiretamente, 67.000 filhotes num período de seis anos, e que um macho, antes de ser eliminado, já fecundou várias fêmeas, não é difícil deduzir que matar não soluciona o problema.

Ao priorizar a esterilização das fêmeas, foca-se a ação àqueles diretamente responsáveis pela geração de mais animais, prevenindo-se a prenhez indesejada. É de duas a média anual de épocas reprodutivas, dependendo da raça e se ocorrer uma gestação por ano com média de 5 filhotes, 50 animais castrados evitam, em média, 250 novos animais por ano.

O objetivo estimado é castrar um número próximo de 50 animais nos três primeiros anos de programa, ou, se for possível, um número maior de animais. Outro ponto importante será a orientação, permanente e integrada, a ser implementada na rede municipal de educação, ação de suma importância para que as crianças e futuros adultos sejam conscientes.

Entende-se que a castração de cães e gatos, além de evitar abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças. Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio desse projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando as famílias carentes o acesso a este serviço.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa mais eficaz é exatamente a castração dos

  
9



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

animais abandonados, bem como os animais provenientes de pessoas com baixa renda, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nas ruas e se tornam um problema.

Portanto, apresento esta proposição com a intenção de conscientizar o município na importância da também da guarda responsável de cães e gatos com o objetivo de minimizar toda problemática que envolve o tema.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, em 20 de setembro de 2022.

**Vereador José Roberto Garcia de Araújo**  
**Autor do projeto**